

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação stricto sensu Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) desenvolver-se-á como atividade do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) e dos seus departamentos constitutivos, no nível de doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas tem por objetivo a formação e o aprimoramento de alto nível de profissionais para o exercício de atividades de pesquisa, de extensão e do magistério superior, no campo das ciências humanas, em caráter interdisciplinar, nas áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pela matriz curricular do Programa.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Colegiado Delegado.

**Seção II
Da Composição dos Colegiados**

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I. O/a coordenador/a, como presidente, e o/a subcoordenador/a, como vice-presidente;
- II. Docentes credenciados como permanentes no Programa, sendo um representante por área de pesquisa, eleitos pelos/as docentes de suas respectivas áreas, com suplência na mesma área de pesquisa;
- III. Representação discente, composta por um/uma discente por área de concentração.

§1º Nas eleições para a representação docente votarão todos os/as docentes membros do Colegiado Pleno.

§2º O/a Coordenador/a, ouvido o Colegiado, publicará, com quinze dias de antecedência, edital convocando a eleição e divulgando a respectiva regulamentação, sendo aceitos recursos em um prazo de 72 horas.

§3º Após o processo eleitoral, o/a Coordenador/a encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

§4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os/as docentes, e de um ano para os/as discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 6º. As competências dos Colegiados Pleno e Delegado são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.”

Seção IV

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 7º. Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º. Haverá duas reuniões ordinárias por semestre do colegiado pleno e uma reunião por mês do colegiado delegado.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 8º. As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º. As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 5º. Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º. A Coordenação do PPGICH será exercida por um/a coordenador/a e um/a subcoordenador/a, eleitos por maioria simples pelos membros do Colegiado Pleno, entre os/as docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, facultada uma recondução.

Art. 10º. O/a subcoordenador/a substituirá o/a coordenador/a nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o mandato deste em caso de vacância.

§ 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista neste Regimento, o/a novo/a subcoordenador/a, o qual acompanhará o mandato do/a titular.

§ 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um/a subcoordenador/a para completar o mandato.

Seção II Das Competências da Coordenação

Art. 11. As competências do/a coordenador/a são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 12. Compete ao/à subcoordenador/a:

I. Substituir o/a coordenador/a em suas faltas ou impedimentos;

II. Auxiliar o/a coordenador/a na realização do planejamento e do relatório anual;

III. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador/a ou subcoordenador/a, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13. O credenciamento e credenciamento dos/as docentes dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 14. O curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós

Graduação, por solicitação justificada do/a discente com anuência do/a docente orientador/a, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 15. Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o/a discente de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 13 poderão ser suspensos, mediante solicitação do/a discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do/a discente, o/a cônjuge ou companheiro/a, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 16. Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 17. O currículo do curso de doutorado é definido em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 18. Para obtenção do título de doutor/a, a carga horária mínima exigida será de 60 créditos; sendo 18 nas disciplinas obrigatórias, 30 em disciplinas eletivas, atividades e/ou validações de créditos, e 12 em trabalho de conclusão;

§ 1º Os trinta créditos em disciplinas eletivas e atividades poderão ser cumpridos através de seminários de tese, estudos individuais programados, estágios de docência e colóquios de pesquisa.

§ 2º Para completar os trinta créditos em disciplinas eletivas, o/a discente deverá atender às seguintes especificações:

I. Cumprir no mínimo quatro créditos com disciplinas de sua área de concentração ou de outros programas de pós-graduação do CFH, desde que essas disciplinas sejam ministradas por docente da área de concentração vinculado ao Programa;

II. Poderá cumprir no máximo quatro créditos com seminários de tese oferecidos pelo seu orientador;

III. Poderá cumprir no máximo quatro créditos com disciplinas de outros programas de pós-graduação fora do CFH, na UFSC ou em outras universidades, desde que reconhecidos pela CAPES,

IV. Poderá cumprir no máximo quatro créditos com estágio de docência, definidos pelo/a orientador/a e de acordo com a legislação em vigência na UFSC e na CAPES;

V. Poderá cumprir no máximo dois créditos com estudos individuais programados;

VI. Poderá cumprir no máximo quatro créditos em colóquios de pesquisa.

§ 3º Uma vez cumpridos os 30 créditos em disciplinas eletivas e atividades, o/a doutorando/a poderá cumprir outros créditos excedentes em disciplinas de programas de pós-graduação fora do CFH, na UFSC ou em outras universidades, desde que reconhecidos pela CAPES;

§ 4º Os créditos a que se refere o inciso IV do § 2º só poderão ser cumpridos até o final de sexto semestre letivo e são de cumprimento obrigatório para os/as bolsistas da CAPES enquanto este órgão de fomento assim o exigir.

§ 5º Além dos créditos, o/a discente deverá obter aprovação no exame de qualificação, cuja realização deverá ocorrer até o final do quinto semestre após o ingresso no curso.

§ 6º O total de sessenta créditos a que se refere o *caput* deste artigo será completado com os doze créditos correspondentes à elaboração e aprovação da tese perante uma banca examinadora.

Art. 19. Para os fins do disposto no artigo 17, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I. Quinze horas teóricas; ou
- II. Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III. Quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Art. 20. Poderão ser validados até 16 créditos obtidos em disciplinas ou atividades cursadas no mestrado há no máximo 15 anos, em programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação do colegiado delegado.

§1º. Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§2º. Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

§3º. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no Programa Interdisciplinar em Ciências Humanas anteriormente ao ingresso regular, desde que respeitado o limite máximo de 16 créditos validados no total.

Art. 21. Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o/a candidato/a ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas.

Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente indicada pelo Colegiado Delegado do Programa, devendo incluir pelo menos um pesquisador nível I do CNPq.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 22. Será exigida a comprovação de proficiência em dois idiomas estrangeiros, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do

primeiro ano acadêmico.

§1.º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês. O segundo poderá ser escolhido entre alemão, espanhol, francês ou italiano.

§2.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§3.º Os/as discentes estrangeiros/as dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 23. Serão admitidos ao Programa, no nível de doutorado, portadores do título de mestre e de graduação obtido em cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo único. Excepcionalmente serão admitidos candidatos sem diploma de mestrado e com desempenho acadêmico e profissional em nível de excelência e potencialidade demonstrada para pesquisa e estudos avançados, desde que aprovado pela Comissão de Seleção.

Art. 24. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção integrada por seis docentes do curso, representando as áreas de concentração do Programa, indicados pelo Colegiado Delegado.

§ 1º A Comissão de Seleção será responsável a cada ano pela redação do edital do processo seletivo.

§ 2º O Programa publicará edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 25. Todo/a discente terá um/a docente orientador/a e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um/a docente orientador/a por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos/as por docente, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O/a discente não poderá ter como orientador/a:

I. Cônjuge ou companheiro (a);

II. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III. Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 26. Tanto o/a discente como o/a orientador/a poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 27. São atribuições do/a orientador/a:

- I. supervisionar o plano de atividades do/a orientando/a e acompanhar sua execução;
- II. acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do/a discente;
- III. solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da tese.
- IV. orientar a matrícula em disciplinas consentâneas com a formação e o preparo do/a doutorando/a na área de interesse e tendo em vista o caráter interdisciplinar do Programa na realização da pesquisa para a tese de doutorado;
- V. em comum acordo com o/a discente, propor um/a coorientador/a de área disciplinar diferente daquela do/a orientador/a e submeter ao Colegiado Delegado;
- VI. orientar o/a discente para a delimitação do tema de pesquisa e a realização desta;
- VII. indicar, para decisão do Colegiado, os demais membros da Comissão do Exame de Qualificação e da Banca Examinadora para a defesa pública da tese;
- VIII. presidir a Comissão do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora;
- IX. aceitar a versão definitiva da tese do/a orientando/a, quando forem exigidas alterações pela Banca Examinadora.

Art. 28. Todo discente terá um/a docente coorientador/a do quadro de servidores docentes da UFSC ou externo, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I. ser doutor/a;
- II. ter produção científica significativa;
- III. ter experiência em processo de orientação em curso de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único O coorientado deve ser indicado até, no máximo, o final do quarto semestre letivo cursado.

Art. 29. Compete ao/à coorientador/a de tese:

- I. contribuir no processo de orientação, reforçando o caráter interdisciplinar da pesquisa;
- II. substituir o/a orientador/a na ausência deste em questões formais relacionadas com o desenvolvimento da tese e nas bancas examinadoras.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 30. A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do/a discente ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do/a discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§2.º Para ser matriculado/a, o/a candidato/a deverá ter sido selecionado.

§ 3.º O/a discente não poderá estar matriculado/a, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 31. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o/a discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§1.º A matrícula de discentes estrangeiros/as e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de discente vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores/as ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 32. Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados/as que tenham ou não concluído curso de mestrado, exceto nas disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do *caput* poderão ser aproveitados caso o/a interessado/a venha a ser selecionado para o PPGICH no período máximo de três anos, desde que respeitado o limite máximo de 16 créditos validados no total, dentre os quais os cursados no mestrado e os cursados em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 33. O fluxo do/a discente nos cursos será definido nos termos do artigo 13, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 34. O/a discente de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 35. A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.13, mediante aprovação do colegiado delegado.

Parágrafo único. O/a discente poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I. por até 12 meses, para discentes de doutorado;

II. o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III. o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O/a discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. Caso seja reprovado/a em duas disciplinas;
- III. Se for reprovado/a no exame de dissertação ou tese;
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 37. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O/a discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 38. O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o/a discente não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o/a docente deverá lançar a nota do/a discente.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39. É condição para a obtenção do título de Doutor/a a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Os/as candidatos/as ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas nos artigos 41 e 42 deste regimento.

Art. 40. O/a discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá

submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 41. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único: Com aval do/a orientador/a e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Da Qualificação

Art. 42. A tese de doutorado será elaborada sob aconselhamento do/a docente orientador/a e do/a coorientador/a, obedecido o projeto previamente analisado e referendado pela Comissão do Exame de Qualificação, constituindo-se de um trabalho no qual o/a candidato/a deverá indicar uma perspectiva interdisciplinar e revelar sua capacidade de investigação e originalidade na construção do conhecimento.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do quinto semestre após o ingresso no Programa, prazo que poderá ser estendido através de requerimento ao Colegiado Delegado, o que deverá ocorrer de forma proporcional quando o/a discente houver trancado a matrícula.

§ 2º Para defender o projeto de tese no Exame de Qualificação, o/a doutorando/a deverá ter concluído o total dos créditos das disciplinas obrigatórias e dois terços do total de créditos em geral.

§ 3º O/a discente com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à qualificação.

Art. 43. O projeto de tese referendado pelo docente orientador/a e pelo/a coorientador/a será submetido à Comissão do Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação terá caráter privado e constituir-se-á da análise do projeto da tese, acrescido de no mínimo um capítulo e de uma breve descrição do conteúdo dos demais capítulos.

§ 2º O/a candidato/a deverá entregar à Coordenação do Programa, com antecedência de no mínimo trinta dias à data de defesa prevista, o requerimento de banca de qualificação, indicando seus componentes.

§ 3º A Comissão do Exame de Qualificação será composta pelo/a docente orientador/a e mais dois docentes, sendo no mínimo um/a deles/as ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 4º Além dos membros mencionados no § 3º, poderá integrar a Comissão o/a docente coorientador/a, sem direito a emitir juízo para efeito de aprovação final do texto.

§ 5º A composição da Comissão será sugerida pelo docente orientador/a e aprovada pelo Colegiado do Programa, garantida a diversidade de áreas dos/as docentes que a compõem.

§ 6º Durante a elaboração da tese e a partir da data de aprovação do projeto, o/a doutorando/a deverá manter intercâmbio regular com o orientador/a/coorientador/a e participar das atividades interdisciplinares programadas para esta etapa do curso.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 44. Elaborada a tese e cumpridas, as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora. São exigências para a realização da defesa:

§ 1.º Ter sido aprovado na banca de defesa de Qualificação;

§ 2.º Ter apresentado comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras;

§ 3.º Ter cumprido 48 créditos em disciplinas, sendo 18 créditos em disciplinas obrigatórias.

Art. 45. Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do/a orientador/a e do/a candidato/a, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Caberá ao Colegiado Delegado, no momento de aprovação de indicação da banca, explicitar os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada.

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 46. Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I. Docentes credenciados no programa;

II. Docentes de outros programas de pós-graduação afins;

III. Profissionais com título de Doutor/a ou de Notório Saber;

§ 1º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

I. Orientador/a e coorientador/a do trabalho de conclusão;

II. Cônjuge ou companheiro (a) do orientador/a ou orientando/a;

III. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do/a orientando/a ou orientador/a;

IV. Sócio em atividade profissional do/a orientando/a ou orientador/a.

§ 2º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 47. As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo/a coordenador/a do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado Delegado, respeitando as seguintes composições:

I. A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para a garantia do número mínimo de avaliadores, o requerimento de banca encaminhado ao Colegiado Delegado deve prever membros suplentes internos e externos.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo/a orientador/a ou coorientador/a, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate,

exercer o voto de minerva.

§4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real, sendo obrigatório o envio de parecer por escrito para esses participantes. O documento, além de enviado para a presidência da banca, deve ser arquivado pela coordenação juntamente com a ata da defesa.

§5º O parecer emitido por cada um dos membros externos que participam da defesa à distância consiste em um documento escrito com um resumo da sua avaliação da tese. Deve ser enviado ao presidente da banca até o dia da defesa.

Art. 48. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I. Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.

II. Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.

III. Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.

IV. Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o/a discente deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo/a orientador/a, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, o/a doutorando/a terá um prazo de 90 dias para entregar ao/a orientador/a a versão final e mais 30 dias para a impressão e entrega da versão definitiva na biblioteca, após parecer favorável do/a orientador/a. O parecer de que o/a estudante fez as alterações sugeridas pela banca e está apto a entregar a versão definitiva deve ser entregue ao/a próprio/a com cópia à secretaria do programa.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o/a discente será considerado reprovado/a.

CAPITULO VIII DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR/DOUTORA

Art. 49. Fará jus ao título de Doutor/a o/a discente que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do/a discente de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 51. Este regimento se aplica a todos os/as discentes do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

Parágrafo único: O Art. 38 não se aplica a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor na data da publicação no Boletim Oficial da UFSC, mediante prévia aprovação pelo Colegiado Pleno e homologação na Câmara de Pós-Graduação.